Lei nº 594

Dispõe s/ construções urbanas

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A execução de quaesquer obras nos perímetros urbano e suburbano desta cidade dependerá sempre, em cada caso de prévia licença da Prefeitura Municipal, ficando o infrator dêste artigo sujeito às penalidades da lei.

Art. 2º Nas avenidas, praças e ruas centrais da cidade não se admitirá qualquer construção de prédio, abrigo ou edifício sem que a respectiva planta tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A infração do dispôsto nêste artigo sujeitará o proprietário da obra à multa equivalente ao valor de 50% do salário mínimo mensal-regional, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis.

Art. 3º A obra que tenha sido embargada por inobservância do dispôsto no artigo 2º, desta lei só mente poderá ter prosseguimento depois de haver o responsável apresentado a respectiva planta e tenha esta sido aprovada pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 10 de Outubro de 1.968

Eduardo [illegible]

Prefeito Municipal

[illegible] Teixeira de Amorim

Secretário